

## LEI Nº 5.708 , DE 16 DE JANEIRO DE 2006

“Modifica a Lei 5.175, de 10 de abril de 2000, que alterou a Lei 4.186, de 10 de dezembro de 1992, alterada pela Lei 4.639, de 06 de julho de 1995 e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no município de Natal”.

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo prefeito do Natal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições referidas nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, do art. 4º desta Lei.”

**Art. 3º** - O artigo 4º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Um representante do seguimento de Direção de Escola da rede Municipal de Ensino;
- c) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Educação;
- d) Um representante dos funcionários (servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores de Natal – SENSENAT, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Natal;
- e) Um representante do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP;
- f) Um representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação/RN – SINTE;
- h) Um representante da Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação – ANPAE;
- i) Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- j) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- k) Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º - ....

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - A presidência e a vice-presidência do referido Conselho serão eleitas pelos seus pares na primeira reunião ordinária após a posse;

§4º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 4º** - O artigo 5º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir na Região Metropolitana de Natal”.

**Art. 5º** - Fica acrescentado o inciso XVI, ao artigo 7º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

(...).

XVI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno através de Resolução publicado no Diário Oficial;”

**Art. 6º** - O artigo 8º, da Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica assegurada a percepção de “*jetons*” aos membros do Conselho Municipal de Educação pela participação em sessões plenárias e reuniões de Câmaras Setoriais ou Comissões especiais, nos termos da Lei Municipal nº 5.095, de 26 de maio de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de Janeiro de 2006.

**Carlos Eduardo Nunes Alves**  
Prefeito